



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013 - 2016**

**RESOLUÇÃO Nº 015/2013 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013**

**"Fixa diária especial a Vereador que reside em Distrito distante da Sede do Município e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica concedida, de caráter indenizatório, diária especial aos Vereadores que residem comprovadamente em Distritos distante da Sede do Município

**Art. 2º** - Considera-se diária especial a que se destinar ao comparecimento dos Vereadores dos Distritos às Sessões legislativas na Sede do Município.

**Art. 3º** - A diária especial é devida aos gastos necessários para o deslocamento e permanência do Vereador quando do comparecimento e participação nas sessões legislativas.

**Art. 4º** - A diária especial é calculada em função das despesas geradas com transportes, hospedagens e alimentação nos referidos deslocamentos.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor de R\$200,00 (duzentos reais) para a diária especial, limitando-se ao número máximo de quatro diárias por mês.

**Art. 6º** - Para recebimento do numerário devido, o Vereador deve comprovar o comparecimento e participação nas sessões legislativas através da Ata da Reunião Ordinária.

**§ Único** – A Prestação de contas poderá ser feita de forma simplificada, através de relatórios ou da apresentação de alguns comprovantes específicos relativos, como custeios presumíveis de despesas referente as atividades exercidas na viagem.

**Art. 7º** - Os valores fixados no art.4º serão corrigidos a cada 12 (doze) meses, contados da data de promulgação desta Resolução, na mesma proporção do índice acumulado no INPC no igual período.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013 - 2016**

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas, consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 011/01 de 06 de novembro de 2001.

**Art. 10** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 03 dias de Setembro de 2013.

**Rivaldo Monteiro da Silva - Presidente**

**Gilson Coleta Barbosa - Vice-Presidente**

**Gilmar dos Santos Pereira - Secretário**